

PROCESSO CEE Nº 1275/77 (Reautuado em 11/11/80)

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS VILELA BRAGA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Introdução às Ciências Sociais na EBD de São Carlos

RELATOR : Cons. Nicolas Böer

PARECER CEE Nº 0668/81 - CTG - APROVADO EM 29/04/81

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita, pelo of. nº 379/80, de 27/10/80, autorização para contratar, na categoria de Professor I, Antônio Carlos Vilela Braga, para lecionar a disciplina obrigatória Introdução às Ciências Sociais, pertencente ao Departamento de Ciências Humanas da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos e em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Coursou na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo as disciplinas que compõem o Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas (História). A Escola de Biblioteconomia e Documentação, mantida, originalmente, pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, foi incorporada ao Sistema Estadual de Estabelecimentos de Ensino Superior, em 17/01/75, pelo Parecer CEE nº 221/75, da lavra do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza. Na época, o proposto já era professor da disciplina Introdução às Ciências Sociais, conforme Parecer CEE nº 716/71, no mesmo estabelecimento.

Considerando que no currículum vitae juntado pelo interessado constavam vários pareceres favoráveis do Conselho Federal de Educação, aceitando-o para ministrar diversas disciplinas em vários cursos superiores em São Carlos, além do Parecer favorável deste Conselho Estadual de Educação nº 33/78 que o aprovou para lecionar Cultura Histórica no Curso de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, o processado foi baixado em diligência, a fim de ser juntada nova grade horária, contendo todas as atividades profissio-

nais do interessado.

Em atenção ao ofício-diligência, a Diretora da Escola juntou declaração do interessado, encaminhado pelo of. nº 98/81, de 10 de março de 1981, segundo a qual exerce funções docentes na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, além de atividades profissionais de advocacia que não conflitam com suas funções docentes.

Dessa maneira, a grade horária é aceitável porque o interessado só ministra duas disciplinas na Escola proponente.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Prof. Antônio Carlos Vilela Braga para desempenhar as funções de Professor I, ministrando aulas da disciplina Introdução às Ciências Sociais, obrigatória na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, por se enquadrar a proposta nos termos do art. 4º, incisos I-II, letras "b" e "d", da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 01 de abril de 1981

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.4.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente